



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 632240
Natureza: Processo Administrativo
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz

Excelentíssimo Senhor Relator,

Versam os presentes autos de processo administrativo decorrente de inspeção ordinária realizada na Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz, a fim de fiscalizar a arrecadação de receitas, ordenamento de despesas e demais atos e procedimentos administrativos praticados pela entidade nos anos-exercícios de 1997 a 1999.

Consoante Acórdão prolatado na sessão da Primeira Câmara de 19/10/2004, anexado às f. 1137/1138, os Exmos. Conselheiros determinaram que o Prefeito Municipal, à época, e ordenador de despesas, Sr. Reginaldo Batista Avelar, restituísse ao erário público municipal o pagamento da importância impugnada de R\$43083,29 (quarenta e três mil, oitenta e três reais e vinte e nove centavos), além de se lhe imputar multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). Determinou-se ao gestor, ainda, que providenciasse, no prazo de 90 (noventa) dias, a implantação do Sistema de Controle Interno, sob pena de aplicação de multa de R\$2.000,00 (dois mil reais).

Em 19/7/2006, transitou em julgado a decisão prolatada pelo Tribunal de Contas, referente aos presentes autos, sem interposição de qualquer recurso, conforme atesta a Certidão de f. 1144.

Em face do não recolhimento voluntário dos débitos pelo devedor, Sr. José Maria Reginaldo da Silva, a Comissão de Liquidação, Controle e Expedição de Certidão de Débito e Multa emitiu as Certidões de Débito n. 78/2007, f. 1146, e 79/2007, f. 1148/1149, com atualização monetária do *quantum debeat*.

O interessado recolheu o valor referente a multa, e foi dada quitação pela Comissão de Débito e Multa, tendo sido emitida a Certidão de Quitação n. 438/2007, f.1162.

Em 18/05/2007, vieram os autos ao Ministério Público de Contas para a adoção das medidas legais cabíveis.

Mediante o ofício n. 685/2007/CAMP/MPC, datado de 28/5/2007, f.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

1164, o Ministério Público de Contas encaminhou ao Prefeito Municipal de Pedras de Maria da Cruz a Certidão de Débito n. 79/2007, para que a municipalidade promovesse a execução do julgado.

Foi ainda oficiado o Ministério Público Estadual, do ofício 686/2007/MLC/CDEB/MPTC, datado de 28/5/2007, f. 1165, dando ciência do fato *“a fim de que tome as medidas legais cabíveis em caso de inércia do Município”*

Em resposta, o então Prefeito Municipal, Sr. Manoel Carlos Fernandes, por meio do Ofício n. 020/2008 - GAB, datado de 11/2/2008, f. 1171, solicitou a atualização da Certidão de Débito 79/2007, uma vez que *“o município necessita de uma Certidão atualizada para executar a Cobrança Judicialmente.”*

A Comissão de Débito e Multa, através do ofício 1102/2008/CLCECDM, datado de 4/3/2008, encaminha certidão atualizada, f.1177.

Em face da ausência de manifestação pela municipalidade e no exercício do monitoramento remoto das decisões do Tribunal de Contas, o Ministério Público de Contas mediante o ofício n. 1095/2013/CAMP/MPC, datado de 17/9/2013, f. 1199, requisitou ao atual Prefeito Municipal que promovesse a cobrança administrativa do débito, a inscrição em dívida ativa não tributária e seu respectivo protesto e a proposição de ação judicial executória, no prazo de 15 (quinze dias).

Em resposta, o Procurador Municipal, Sr. Juliano Carlos Rodrigues Fernandes, por meio do ofício n. 071/2013 - JURID, datado de 01/10/2013, informa *“que a atual administração não conseguiu identificar a citada certidão para que as medidas necessárias fossem tomadas. (...) Desse modo, necessário se faz que o Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais emita uma nova certidão de débito e nos envie para tomarmos as providências cabíveis”*.

Observa-se que com relação à implantação do Sistema de Controle Interno, determinado no referido Acórdão, não foi apresentada qualquer documentação comprobatória.

Em face do exposto, o Ministério Público de Contas opina pela intimação do atual Prefeito Municipal de Pedras de Maria da Cruz, a fim de se perquirir a respeito do cumprimento da determinação de implementação do Sistema Controle Interno, e o exato momento de sua efetivação. Caso a resposta seja negativa, opina pela aplicação de sanção pecuniária ao gestor municipal



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

responsável pelo descumprimento do *decisum* em questão, bem como de reiteração da determinação para que o atual gestor municipal possa cumpri-la. Esse *Parquet* solicita a V. Exa. que determine à Coordenadoria de Área de Débito e Multa a emissão de nova via da Certidão de Débito n. 79/2207, em face do devedor José Maria Reginaldo da Silva, com a devida atualização monetária do *quantum debeat*, e o ulterior encaminhamento dos autos a este *Parquet* de Contas para a adoção das medidas cabíveis de sua competência.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2013.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)